



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº 826, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Simão - GO para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral anual do município de São Simão para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública municipal, fica aprovado com a receita estimada em R\$ 136.281.328,15 (Cento e trinta e seis milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e oito reais e quinze centavos) e despesa fixada em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2022.

§ 2º O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§ 3º Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Receita Tributária	R\$ 13.159.576,97
Receita de Contribuições	R\$ 106.030,17
Receita Patrimonial	R\$ 3.555.311,72
Receita Agropecuária	R\$ 5.832,50
Receita Industrial	R\$ 5.832,50
Receita de Serviços	R\$ 276.460,50
Transferências Correntes	R\$ 135.350.956,97
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.974,38
Operações de Crédito	R\$ 5.000,00
Alienação de Bens	R\$ 116.650,00
Transferências de Capital	R\$ 3.378.350,00
Deduções da Receita	R\$ 19.744.647,56
Total Geral	R\$ 136.281.328,15

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I - Por Unidade:

Controladoria Interna	R\$ 258.328,62
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 11.142.509,33
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 1.055.579,28
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 7.639.717,06
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 22.751.941,83
Procuradoria Jurídica	R\$ 867.498,04
Secretaria Municipal de Infra - Estrutura	R\$ 17.067.335,03
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 534.501,47
Secretaria Mun. Turismo e Meio Ambiente	R\$ 2.195.758,75
Secretaria Mun. Esportes, Lazer E Juventude	R\$ 868.251,83
Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 2.223.647,90
Reserva de Contingência	R\$ 1.341.475,00
Câmara Municipal	R\$ 8.133.695,00
Fundeb	R\$ 13.998.000,00
Secretaria Municipal Do Idoso	R\$ 527.000,00
Fundo Municipal De Saúde	R\$ 37.651.371,00
Manutenção do DEMAESS	R\$ 2.075.567,99
Fundo M. Dir. da Criança E Adolescente - FMDCA	R\$ 116.650,01
Manu/Fundo Mun. Assistência Social	R\$ 5.832.500,01
Total Geral	R\$ 136.281.328,15

II - Por Funções:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

1	Legislativa	R\$ 8.133.695,00
2	Judiciária	R\$ 47.222,26
3	Essencial à Justiça	R\$ 861.665,54
4	Administração	R\$ 9.558.073,13
6	Segurança Pública	R\$ 497.913,07
8	Assistência Social	R\$ 6.161.438,95
9	Previdência Social	R\$ 3.298.919,22
10	Saúde	R\$ 37.651.371,00
12	Educação	R\$ 35.460.723,69
13	Cultura	R\$ 1.085.080,64
15	Urbanismo	R\$ 16.257.249,20
16	Habitação	R\$ 314.711,07
17	Saneamento	R\$ 2.885.653,82
18	Gestão Ambiental	R\$ 376.236,38
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 508.947,98
20	Agricultura	R\$ 429.609,58
22	Indústria	R\$ 110.635,05
23	Comércio e Serviços	R\$ 2.017.916,71
24	Comunicações	R\$ 71.966,98
26	Transporte	R\$ 2.223.647,90
27	Desporto e Lazer	R\$ 868.251,83
28	Encargos Especiais	R\$ 6.118.924,15
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.341.475,00
Total Geral		R\$ 136.281.328,15

III - Por Órgãos

PODER LEGISLATIVO	R\$ 8.133.695,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 46.483.820,45
FMS	R\$ 37.651.371,00
FME	R\$ 21.462.723,69
FUNDEF/FUNDEB	R\$ 13.998.000,00
DEMAEES	R\$ 2.075.567,99
FMDCA	R\$ 116.650,01
FMI	R\$ 527.000,00
FMAS	R\$ 5.832.500,01
TOTAL	R\$ 136.281.328,15

Art. 4º Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integram o orçamento geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares decorrente de superávit financeiro até o valor total do superávit apurado no exercício anterior, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o valor total do excesso apurado no exercício, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da lei 4.320/64;

IV – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

§ 1º Fica autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento e de novas fontes de recursos, através de decreto orçamentário.

§ 2º A criação de fonte de recurso autorizada no parágrafo anterior terá como recurso o saldo de outra fonte que tenha a mesma codificação ou ainda o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

§ 3º Fica autorizado o Executivo a apropriar no orçamento vigente, por meio de superávit financeiro, os saldos financeiros de fontes vinculadas para as quais não tenham despesas de mesma fonte deixadas como restos a pagar, ainda que somadas todas as fontes não haja superávit financeiro ou, se houve, seja menor que o superávit destas fontes vinculadas.

§ 4º Fica autorizado ainda, nos mesmos percentuais descritos no inciso IV acima, a realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 6º Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei, ficando limitada, entretanto, ao patamar de trinta por cento do valor total da despesa fixada no presente orçamento.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

§ 1º - Fica previamente autorizado o Poder Executivo Municipal realizar alterações no orçamento necessárias ao atendimento de alterações na classificação programática de receitas, despesas, fontes de recurso e plano de contas advindas de normativas e diretrizes dos órgãos externos de controle, tais como Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

§ 2º - As alterações promovidas para atendimento das alterações descritas no parágrafo anterior proceder-se-á nos termos descritos nas referidas instruções, normativas e diretrizes dos órgãos de controle e serão consideradas, para todos os fins, legais e legítimas se acompanhadas do respectivo ato do controle externo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.

Art. 9º O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos 30 do mês de Agosto 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar à Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 826/2022 de 30 de agosto de 2022 dessa Prefeitura Municipal, que **in caput " Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Simão, para o exercício financeiro de 2023 e, dá outras providências."**

O referido Projeto de Lei está sendo enviado de conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso III - ADCT; Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal 4.320/64.

Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observados os limites fiscais e institucionais.

Vale ressaltar que nem tudo o que pretendemos programar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar linhas de crédito, ou de transferências voluntárias junto ao Estado e a União.

A construção desta proposta está pautada no que preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2019, 2020 e 2021), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o Exercício Financeiro de 2023.

Sendo este o mesmo critério adotado no orçamento em curso, com eficiência verificada no Cumprimento das Metas Fiscais dos Seis Primeiros Bimestres, levados a conhecimento do público mediante a realização de Audiência Pública.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se torná-lo, se convertido em Lei por essa Egrégia Câmara de Vereadores, instrumento norteador da elaboração do Orçamento Anual do Município de São Simão, para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o descompasso crescente entre as receitas e despesas realizadas no município de São Simão.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Em um país marcado pelas constantes desigualdades, em especial a crescente concentração de renda, e consequente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Municípios estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.

Para melhor adequação das demandas da contemporaneidade precisamos buscar menores índices de rigidez fiscal, onde haja mais espaço para os gastos discricionários, e redução do percentual comprometido com gastos incompressíveis.

O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram nos concedidos mandatos, impondo-nos o dever entregar à cidade melhorias que venham impactar a qualidade vida dos cidadãos no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas otimistas de futuro.

Sabemos também que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas, sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

O presente documento está estruturado da seguinte forma:

- 1 - Projeto de Lei;
- 2 - Anexos de acordo com a Lei 4.320/64.
 - 2.1 - Comparativa da Receita Orçada com a Arrecadada;
 - 2.2 - Anexo Auxiliar de Execução dos Recursos Orçamentários e Financeiro;
 - 2.3 - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Para tanto, revela-se de crucial importância a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária, com seus anexos, no qual se almeja consensuar com os representantes do Povo a instituição de planejamento que tenha equilíbrio fiscal sem a precarização de serviços, em especial aqueles que atendam aos mais desfavorecidos. Mas precisamos ter a serenidade de que a busca por equilíbrio fiscal ancorada na qualificação dos serviços prestados, muitas vezes confrontará o status quo.

Que tal fato, não nos amedronte, servindo-nos para a História, o que ora construímos para o bem do povo de São Simão.

Finalmente, não se pode olvidar, que na elaboração futura do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, será possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado no tempo e modo oportunos.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Para as demais receitas estão considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos 30 do mês de Agosto 2022.

FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito